A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA,A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica revigorado para o Exercício Financeiro de 1.990 o saldo dos recursos não utilizados e remanescente do seguinte - Crédito Adicional Especial:

- Crédito autorizado pela Lei nº 130 de 12/10/89 e regulamentado pelo Decreto nº 157, de 13/10/89, cujos recursos objetivam a a - tender as despesas com reforma e ampliação de Escolas Estaduais Rurais do Município de São João da Boa Vista, conforme convênio firmado entre o Município de São João da Boa Vista, e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - F.D.E.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (21/12/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.-.-.-

souraria do Fundo Especial-Programa de Apoio à Pavimentação um - Crédito adicional na importância total de Ncrz$100.000,00 (cem - mil cruzados novos), visando a suplementação da seguinte dotação orçamentária:-

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.05 - FUNDO ESPECIAL-PROGRAMA DE APOIO À PAVIMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital

4100 Investimentos

4110 Obras e Instalações

01 - Pavimentação Asfáltica e Serviços Complementares.....Ncrz$100.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

16 Transporte

1691 Transporte Urbano

16915750 Vias Urbanas

16915751.01 Pavimentação Asfáltica e Serviços Compolementares.....Ncrz$100.000,00

ARTIGO 2º:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se - verificar no presente exercício financeiro, no Fundo Especial - Programa de Apoio à Pavimentação na importância de Ncrz$100.000,00 (cem mil cruzados novos).

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (21/12/1989).

Aquevirque Antonio Nholla

- PRESIDENTE -

.-.-.-